

(hum milhão e quinhentos mil uzeiros), para atender a despesas oriundas da presente Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Município de Garajauins do Sul,
em 27 de novembro de 1964.

Alcindo N. Camargo

Chefe do Município

Cartório Municipal

Secretário

Lei nº 50/64.-

A Câmara Municipal de Garajauins do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Chefe do Município, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em aceitar o acordo proposto com Sr. Catarina Wussat Gersch, Maria Lene Gersch, Maria Inês Gersch, Theodor Gersch + Luiza, nas ações que a Prefeitura, na gestão anterior, moveu contra essas pessoas.

Artº 2º - O acordo deve ser firmado na base de que, as despesas judiciais, ou sejam, custas de cartório e honorários de advogados, sejam repartidos em partes iguais entre a Prefeitura e as pessoas acima mencionadas, ou seja, digo despesas essas constantes da conta apresentada pelo Cartório do Civil desta Comarca, num total de R\$ 193.805,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinco uzeiros), e mais os honorários do advogado das pessoas acima citadas, no caso deste exigir.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em

abrir crédito especial para ocorrer as despesas oriundas da presente Lei:

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, -
em 27 de novembro de 1964

Alcindo de Aguiar

Prefeito Municipal
Testemunhal
Secretário

Lei nº 51/64 -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de compra ou desapropriação os lotes nº 6 e 7, da quadra nº 64, do Quadro Urbano desta cidade, de propriedade da Sociedade F do Sete de Setembro, que adquiriu pela transação ar. fl. 103 do livro 3-B e sot. nº 1.339, do Cartório, digo no Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os membros da Diretoria daquela Sociedade, ou pessoas que a representem, a fim de solucionar em o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, antressim, informando à esta Câmara, o preço da compra ou desapropriação, antes de ultimar a aquisição.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de